



TERMO DE REVOGAÇÃO

Considerando o Processo Licitatório Nº 006/2026-PMB, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052026006, que objetiva o, apresentamos a seguinte justificativa para sua revogação:

I. Dos Fatos

Após a publicação do edital e no decorrer do processo licitatório, identificou-se a necessidade de ajustes significativos no Termo de Referência, durante a revisão técnica da fase preparatória do certame, identificou-se a necessidade superveniente de ampliação da relação de medicamentos constantes no procedimento, visando assegurar a continuidade dos atendimentos médicos, tratamentos especializados e assistência farmacêutica disponibilizada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal. Essas alterações são essenciais para garantir que os produtos atendam plenamente às demandas das unidades requisitantes, assegurando a eficiência e a eficácia dos serviços públicos prestados.

II. Da Fundamentação Legal

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 71, inciso II, dispõe que a autoridade competente pode revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade. O § 2º do mesmo artigo estabelece que o motivo determinante para a revogação deve ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado. No presente caso, a necessidade de adequação do Termo de Referência configura um fato superveniente que torna o prosseguimento do certame, em sua forma atual, inconveniente para a Administração.

Ainda, conforme o artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

III. Da Decisão

Diante do exposto, e visando salvaguardar os interesses da Administração Pública, recomenda-se a revogação do Processo Licitatório nº 006/2026-SRP-PMB. Tal medida permitirá a reformulação do Termo de Referência, assegurando que o futuro certame atenda de maneira adequada às necessidades dos Fundos Municipais e Secretarias da Prefeitura Municipal de Baião/PA.

Ressalta-se que a presente decisão está amparada na legislação vigente e visa garantir a eficiência, a eficácia e a economicidade dos processos administrativos, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

Baião/PA, 30 de abril de 2026.

Laura Samille Lopes de Meneses
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 030/2025-GP